



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 30/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA
NASCIMENTO E CAMPOS LTDA.

REF. CONCORRÊNCIA Nº 03/2016

HOMOLOGADO: 27/03/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa NASCIMENTO E CAMPOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Professor Coelho de Souza, nº 547, Cidade Triunfo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.009/0001-23, neste ato representada por seu sócio(a), Senhor(a) ANTÔNIO VIANEI DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Estrada Triunfo Polo Petroquímico, Km 16, Município de Triunfo (RS), CEP.: 95.840-000, portador da RG nº 4009352008, emitida pelo SSP/RS e CPF nº 268.809.700-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana – capina, varrição e pintura de meio-fio, conforme detalhamento contido no Memorial Descritivo, em anexo.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 45.048,39** (quarenta e cinco mil e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) perfazendo o valor global anual de **R\$ 540.580,66** (quinhentos e quarenta mil e quinhentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) pelos serviços prestados.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços realizados, sendo o valor depositado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal visada pelo gestor deste contrato, bem como deverá apresentar juntamente Guia do GFIP (guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social), CNDT no Setor de Contabilidade desta Prefeitura;

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único – A cada interstício de 1 (um) ano o contrato será reajustado/atualizado, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente e orçamento vindouro:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.103 Limpeza Pública

Natureza da despesa: 33.90.39

Código reduzido: 5745 Limpeza e Conservação (33903978)

Recurso: 0001 Próprio

CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura contratual, devendo ser observado o memorial descritivo, anexo do presente processo;

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

I – A contratada se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os empregados nos serviços que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando o licitante como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

II – Manter as condições da habilitação;

III – Apresentar mensalmente CND do FGTS e INSS;

IV – Contratar funcionários em quantidade compatível para atendimento do presente ajuste, obedecendo o descritivo em anexo;

V – Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços;

VI – Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;

VII – As relações entre a contratada e a fiscalização será feita com a pessoa indicada pela licitante em sua proposta.

VIII – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;

IX - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

X - Atender todas as solicitações da fiscalização do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

XI - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;

XII - Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;

XIII - Fornecer telefone celular ao supervisor, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, através da Secretaria de Obras e Saneamento, a execução contratual;

II - Arcar com os compromissos financeiros de acordo com o estabelecido;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços

V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

II - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

III - Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor anual do contrato quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contrato;

IV - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado e suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

V - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida e suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

VI - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 4 de abril de 2017.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTÔNIO VIANEI DO NASCIMENTO
NASCIMENTO E CAMPOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



LIMPEZA URBANA DA CIDADE DE SÃO SEPÉ E O DISTRITO DE VILA BLOCK

SÃO SEPÉ/RS

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever os elementos constituintes da proposta para limpeza urbana da cidade de São Sepé e a sede do distrito de Vila Block, sendo:

- 1 – Serviços:
 - a) Capina;
 - b) Roçadas manual e mecânica;
 - c) Raspação e limpeza de bueiros de drenagem das ruas;
 - d) Varrição de vias públicas pavimentadas;
 - e) Remoção dos resíduos provenientes de todos os serviços;
 - f) Limpeza final e coleta;
 - g) Pintura de meio-fio.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

Este Memorial Descritivo tem a função de propiciar a perfeita compreensão dos serviços e de orientar o prestador de serviço.

Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida na execução das atividades, só será admitida com autorização da fiscalização.

3. EFETIVO

A contratada deverá dispor de uma Equipe Padrão com no mínimo 10 (dez) trabalhadores, 1 (um) operador de capinadeira e 1 (um) encarregado de equipe (totalizando 12 pessoas).

4. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Poderá ser implantado canteiro provisório de obras dimensionado de acordo com o porte e necessidades dos serviços.

A contratada executará a instalação do canteiro de obra e as instalações provisórias para fornecimento de água e energia elétrica, cabendo também a ele todas as providências necessárias para tal fim junto aos órgãos públicos e concessionárias. Todas as despesas correrão por conta do construtor. Deverão ser mantidas na obra, em locais determinados pela fiscalização, placas dos órgãos financiadores e da Prefeitura, do prestador de serviço e dos responsáveis técnicos a serem fixadas em local frontal à obra e em posição de destaque.

5. LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

Caberá ao prestador de serviço manter o canteiro de serviços permanentemente organizado e limpo.

6. SEGURANÇA E HIGIENE DOS OPERÁRIOS

Os serviços serão supridos de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

A contratada deverá disponibilizar para seus funcionários os seguintes EPI's: Bermudas de brim, calças de brim, camisetas de brim, bonés, colete refletivo, meias, luva de proteção, capa de chuva, botina, protetor solar, óculos de proteção; e EPC's: Cones de Sinalização e tela plástica.

A sinalização é obrigatória, visando à proteção dos trabalhadores atendendo as normas da NBR.

As atividades deverão ser executadas com a proteção de tapume de tela plástica na altura de 1,5 m na lateral divisa com a rua, ou calçada ou para locais que evitem danos aos transeuntes e veículos através da dissipação de resíduos oriundos da limpeza.

7. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

A equipe deverá dispor de:

Ferramentas: Carrinho de mão, foice, rastilho, vassoura, garfos, enxadas, pás, baldes, mangueiras d'água e trincha;

Equipamentos: No mínimo 5 (cinco) unidades de Roçadeira do tipo Costal e 1 (uma) unidade de Sugador;

Insumos: Cal para pintura e sacos plásticos para retirada resíduos.

8. ATIVIDADES

8.1 LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS

A locação dos serviços deverá ser feita rigorosamente de acordo com as demandas existentes e com anuência do responsável pela contratante.

8.2 CAPINA, ROÇADA, RASPAÇÃO, VARRIÇÃO E REMOÇÃO

As equipes deverão desenvolver atividades envolvendo o trabalho para execução de diversos serviços de limpeza urbana, compreendendo capina (exceto capina química), raspção, varrição roçada e limpeza de áreas verdes, limpeza de bueiros de drenagem de ruas e recolhimento dos resíduos provenientes destes serviços. Estes serviços utilizarão ferramentas necessárias para a melhor execução dos trabalhos, bem como dos resíduos gerados.

Descrição dos serviços:

CAPINA: Deverá ser realizada em calçadas, canteiros centrais e frentes de terrenos baldios não murados e valas, com a finalidade de evitar que o mato, o capim e as ervas daninhas prejudiquem o trânsito de veículos, pedestres, a segurança, a estética e a salubridade dos logradouros públicos e áreas residenciais.

ROÇADA MANUAL: Roçada deverá ser executada ao longo dos passeios não pavimentados em áreas públicas, praças, vias, avenidas pavimentadas e margens dos canais e bueiros.

ROÇADA MECÂNICA: O seu uso precede a capina manual no caso de vegetação mais alta para ser extraída, bem como a execução com enxada seja inviável e/ou demandará muito tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

RASPAÇÃO: Consistirá na remoção através do arraste de resíduos provenientes da sedimentação das partículas sólidas presente nas águas pluviais que escoam pelas sarjetas das vias. Estes sedimentos geralmente são compostos de areia e cascalho misturados a pequenos resíduos rejeitados nas vias.

VARRIÇÃO: Consistirá na limpeza de todos os resíduos existente ou produzidos pela roçada, capina e/ou remoção.

REMOÇÃO: Os resíduos resultantes da capina deverão ser ensacados e coletados. Todos os detritos encontrados deverão ser removidos, tais como: terra, areia, latas, pedaços de madeira e entulhos num prazo máximo de 24 horas após a execução dos serviços.

9. PINTURA

MEIO-FIO: Os serviços de pintura de meio-fio consistem na aplicação de tinta a base de cal com auxílio de uma trincha. A realização de tais serviços será precedida da remoção e limpeza (varredura) das faces superiores e externas do meio-fio.

A aplicação da pintura restringirá aos meios-fios que não forem dotados de pintura sinalizadora de trânsito.

POSTES: Os postes deverão ser pintados até a altura de 1,60 m, após remoção e limpeza (varredura) das suas faces.

10. LIMPEZA FINAL E COLETA

Os resíduos decorrentes desta prestação de serviço deverão ser coletados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a Secretaria de Obras deverá disponibilizar uma retro escavadeira e um caminhão basculante para a coleta e transporte do resíduo até o destino final. Ficará a empresa contratada responsável pelo efetivo de pessoal para executar os serviços de coleta e carregamento do caminhão com os resíduos originados.

11. CONSIDERAÇÃO FINAL

Os serviços deverão ser executados de segundas-feiras às sextas-feiras, em dois turnos correspondendo a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com início às 7:30 da manhã.

À critério do Município e por ordem de serviço, poderão ser designados servidores da equipe padrão para prestar serviços gerais de limpeza em pontos fixos.

São Sepé RS, em 4 de abril de 2017.


Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal


Jander Manoel Silva da Silva
Engº Civil/ CREA/RS 68989/D